

EMENDA Nº 17
(SUPRESSIVA)

Suprima-se o art. 45-E, a ser acrescentado à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012.

JUSTIFICATIVA

Assim como fez ao acrescentar os incisos XI e XII ao artigo 6º, o Projeto em questão, ao sugerir a inclusão do artigo 45-E no Código de Defesa do Consumidor, busca prestigiar o direito à privacidade e à segurança das informações prestadas ou coletadas por meio eletrônico.

O Projeto de Lei, ora proposto, busca, por via transversa e de forma precária, solucionar uma demanda imediata da sociedade, que é a regulação de direitos e deveres na utilização da rede mundial de computadores, notadamente os atinentes à privacidade e à proteção de dados.

O Projeto de Lei nº. 2126/2011 (também conhecido como Marco Civil da Internet) já é revestido de suficiente densidade normativa para a positivação de tais regras, não se justificando a sua inclusão no âmbito da legislação consumerista, de forma genérica, mormente diante das normas constitucionais sobre a matéria, mais abrangentes e eficazes para alicerçar as decisões judiciais que vêm regulando os conflitos desta natureza.

Por todo o exposto, sugerimos a supressão da proposta de redação dada ao artigo 45-E.


Senador VALDIR RAUPP